



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso IV, letra "a"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE NECESSITA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DA TERCEIRA REVISÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN PLACA TPT6C58 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTÁ EM PERÍODO DE GARANTIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS PELA MONTADORA, INCLUINDO TROCA DE ÓLEO, FILTROS, INSPEÇÕES GERAIS, VERIFICAÇÕES DE SEGURANÇA E DEMAIS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO MANUAL TÉCNICO.

Considerando que, cada município detém suas peculiaridades, devendo o serviço ser prestado de acordo com a necessidade de cada local.

A contratação de serviço para realização da terceira **revisão do veículo Chevrolet Spin**, placa **TPT6C58**, Pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC, a ser executada exclusivamente em **Concessionária autorizada da marca**, conforme exigência para manutenção da garantia de fábrica. A concessionária mais próxima apta à execução é a **Bregomar Veículos Ltda**, CNPJ **75.838.979/0001-70**, Localizada em **São Miguel do Oeste/SC**, responsável pelo orçamento nº **60608**. A presente contratação é necessária para garantir a adequada manutenção do veículo oficial Spin, placa TPT6C58, assegurando sua plena funcionalidade e preservando a garantia de fábrica. A revisão é obrigatória Conforme manual do fabricante, dentro da quilometragem e/ou prazo estipulados, e deve ser realizada Exclusivamente em concessionária autorizada, razão pela qual a execução pela Bregomar Veículos Ltda é Imprescindível.

Critérios utilizados para a escolha do fornecedor

A contratação da Bregomar Veículos Ltda se justifica pelo fato de ser a **concessionária autorizada da marca Mais próxima** do Município, condição indispensável para manutenção da garantia.

Neste sentido, no âmbito regional, a empresa BREGOMAR VEÍCULOS LTDA é a única concessionária autorizada pela marca Chevrolet com sede em São Miguel do Oeste/SC, cidade de referência mais próxima ao Município de Bandeirante/SC. Dessa forma, não existem alternativas viáveis no mercado local para execução Deste serviço.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso IV, letra a, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

[...]

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 18 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 2 de 2

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

SELSO NEILAND

Secretário Municipal de Saúde